



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 651.07.2019/GP

Itapetininga, 30 de julho de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Autoriza abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.”**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 1646/2019

DATA/HORA: 01/08/2019 12:31

Projeto de Lei Nº 93/2019



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

**“Autoriza abertura de Crédito Especial, e dá
outras providências.”**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um **Crédito Especial**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no orçamento vigente, na **Secretaria Municipal de Promoção Social**, para aquisição de equipamentos para o CREAS com Recurso Federal do AEPETI.

Art. 2º O recurso para abertura do crédito será o superávit verificado no exercício de 2018.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021 (Lei Municipal nº 6.262, de 12 de dezembro de 2017) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei Municipal nº 6.364, de 19 de dezembro de 2018).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha a esta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para abertura de **Crédito Especial** na **Secretaria Municipal de Promoção Social** no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para aquisição de equipamentos para o CREAS com Recurso Federal do AEPETI.

O recurso para abertura do crédito será o superávit verificado no exercício de 2018.

Ademais, considerando a necessidade de inclusão das novas despesas no orçamento vigente e consequente alteração do PPA e da LDO, impõe-se que a presente propositura seja submetida à audiência pública a ser convocada por essa Edilidade.

Na certeza da especial atenção dos nobres Edis e convicta ainda de que nossa propositura receberá aprovação em **regime de urgência** dessa colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita do Município



-- 093 - 19 --
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes N.º 1000 – JARDIM MARABÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fls. 05

**DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARA GABINETE**

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a elaboração do projeto de lei para envio à Câmara Municipal para inclusão no PPA e LDO 2019 abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Promoção Social no valor de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) para aquisição de equipamentos para o Creas com Recurso Federal do AEPETI.

Os recursos para abertura do crédito será o superávit verificado no exercício de 2018.

Itapetininga 31 de julho de 2019

De Deodoro
[Signature]
11/8/19

[Signature]

Maria Angela Tureli Martinho
CPF – 836.227.568.53

093 - 19 -

Fls. 06

Assunto: **A/C - ANGELA - JUSTIFICATIVA Abertura de Ficha - Equipamento AEPETI**

De: <vigilanciasocial@itapetininga.sp.gov.br>

Para: Contabilidade <itapecontabil@itapetininga.sp.gov.br>

Data: 30/07/2019 09:31

Prioridade: Mais alta



PREFEITURA DE
ITAPETININGA

- Justificativa e Portaria 2601 MDS-SUAS.pdf (~1.6 MB)
- Cont. Portaria 2601 de 6-12-18 - Equipamentos.pdf (~225 KB)

Bom Dia

Angela

Segue em anexo a justificativa e a portaria para abertura da ficha para aquisição de equipamento do AEPETI, Programa Federal - conforme solicitado anteriormente.

No aguardo.

Grata

Cidinha

----- Mensagem original -----

Assunto::JUSTIFICATIVA Abertura de Ficha - Equipamento AEPETI

Data:30/07/2019 09:27

De:admpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

Para::Vigilancia Social <vigilanciasocial@itapetininga.sp.gov.br>

Cidinha, bom dia!

Conforme conversamos, segue em anexo a justificativa do CREAS e a Portaria do MDS/SUAS 2601 de 6-12-18, que autoriza a utilização do REcurso do AEPETI, para aquisição de equipamentos.

Att

Simone

Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Promoção Social

Tel. (15) 3273-4792.

Rua Benjamin Constant, 327, Centro

Itapetininga/SP.

----- Mensagem original -----

Assunto::Solicitação de abertura de Ficha - Equipamento AEPETI

Data:26/06/2019 14:31

De:admpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

Para::Vigilancia Social <vigilanciasocial@itapetininga.sp.gov.br>

30/07/2019

Locamail :: A/C - ANGELA - JUSTIFICATIVA Abertura de Ficha - Equipamento AEPETI

Cldinha, boa tarde!

-- 093 - 19 -

Fls. 07

Considerando o Memorando 121/2019 do CREAS, referente a solicitação de aquisição de materiais de informática e áudio visual, com Recurso Federal do AEPETI (Portaria 2601 de 06 de novembro de 2018 MDS-SUAS), solicitamos a criação de Ficha - Material Permanente, valor de 30.000,00.

Att

Simone

--

Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Promoção Social

Tel. (15) 3273-2122.

Rua Benjamin Constant, 327, Centro

Itapetininga/SP.



093 - 19

**PREFEITURA DE
ITAPETININGA**

ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

Secretaria Municipal de Promoção Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua João Evangelista, 416 - Centro, Itapetininga/SP. CEP: 18200-055 TE.: 15 3275-4381.

E-mail: creas@itapetininga.sp.gov.br**Fls. 08**

CREAS

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL MUNICIPAL**

A Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Itapetininga vem por meio desta esclarecer a necessidade de estruturação do referido Programa no âmbito municipal, como parte importante da execução de suas atribuições.

Acerca do histórico e das atividades desenvolvidas, esta Comissão teve seu início com a portaria de nomeação nº 095 emitida pela chefe do executivo em 02/02/2018. Tal Comissão constitui-se de diversos setores afetos à temática e que exercem posição estratégica de trabalho, a saber, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Esporte, Cultura; os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Secretaria Estadual de Educação. À partir disto, a Comissão passou a se reunir e elaborar algumas ações pontuais, culminando com o Concurso Chega de Trabalho Infantil, realizado durante o segundo semestre de 2018. O referido concurso realizou ampla conscientização acerca da temática entre os estudantes de toda a rede pública de ensino (municipal, estadual e federal) de Itapetininga.

Ao longo das reuniões realizadas Comissão, notou-se a dificuldade de elaboração de atos ordinários pela falta de equipamentos que garantissem estrutura mínima para a realização das atividades e ações planejadas. Neste sentido, estabeleceu-se como meta a realização contínua de campanhas e ações de divulgação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de conscientização da população e mobilização em diversos espaços, as quais exigirão um suporte mínimo de equipamentos (computador, impressora, projetor multimídia, etc), sem os quais não será possível desenvolver o trabalho planejado.

Desta feita, a Comissão cogitou fazer a aquisição destes equipamentos por meio do uso dos recursos destinados ao PETI, porém, esbarrou-se à época nos impedimentos normativos que obstaculizavam ações desta natureza.

No entanto, em 06/11/2018 houve uma reformulação normativa quanto às possibilidades de utilização dos recursos do PETI por meio da Portaria nº 2601, a qual dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Essa normativa altera as disposições anteriores que reservavam a utilização do recurso apenas para ações de custeio, tais como: aluguel de veículos, contratação de



093 - 19

PREFEITURA DE
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

Fls. 09

CREAS

Secretaria Municipal de Promoção Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua João Evangelista, 416 - Centro, Itapetininga/SP. CEP: 18200-055 TEL: 15 3275-4381.
E-mail: creas@itapetininga.sp.gov.br

peçoal, custeio de deslocamentos (incluindo hospedagem), contratação de serviços, custeio de capacitação, de aluguel de equipamentos eletrônicos e de mobiliários, além de divulgação (campanhas, cartazes, etc.).

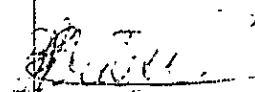
Pela nova portaria, os estados e municípios poderão utilizar os recursos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, dentre outras coisas. A referida portaria traz em seu Anexo II a Lista de Equipamentos e Materiais Permanentes que podem ser adquiridos, com base na qual fundamentamos a presente solicitação.

Por esta razão e tendo em vista a necessidade de haver estrutura mínima para que os membros da Comissão possam executar seu trabalho (emissão de ata, levantamento e sistematização de dados, elaboração de instrumentais de campanha e divulgação, criação de materiais para palestras e mobilização, etc), solicitamos a aquisição de equipamentos eletrônicos para que seja realizada esta importante etapa de implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal, sem a qual será impossível garantir a execução plena das atividades do PETI. Vale ressaltar que a não realização do Programa implica no bloqueio dos recursos federais destinados para tal.

Certos de vossa atenção, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Rafael Renato dos Santos
Psicólogo
CRP 06/101352

RAFAEL RENATO DOS SANTOS
COORDENADOR DO PETI MUNICIPAL


ELAINE DE BARROS MODESTO
COORDENADORA DO CREAS

Elaine Barros Modesto
Assistente Social
15 3275-4381

ANEXO II

IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O MOB-SUAS

I - Cor, inscrição e marcas institucionais

1) Pintura:

a) Cor: Branca;

b) Sistema positrato no componente; e

c) Espessura da camada seca entre 50 e 60µm

2) Logomarcas:

a) SUAS;

b) MOB-SUAS;

c) Ministério do Desenvolvimento Social;

d) Governo Federal; e

e) Município;

3) Adesivagem:

a) Tipo adesivo com aplicação de verniz de proteção sobrepondo as bordas;

b) Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade

Visual MOB-SUAS;

c) Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS;

d) Lateral direita: faixas laterais;

e) Lateral esquerda diametralmente oposto;

f) Traseira e

g) Dianteira

4) As cores a serem utilizadas, conforme sistema Pantone, são:

a) Azul

C - 95%

M - 61%

Y - 37%

K - 20%

ou Amarelo

C - 13%

M - 25%

Y - 99%

K - 5%

b) Identificação "Como estou dirigindo?"

c) Adesivo "Como estou dirigindo? - cores e dimensões - letras: preta e branca;

circunferência externa: vermelha; fundo: vermelho e transparente;

d) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz;

e) Identificação de limite de velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria;

f) Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões -

conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo

- branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;

g) Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do MDS;

OUVIDORIA: 0800 707 2003

h) A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz;

IV - identificação de Assentos Preferenciais;

a) Adesivo de identificação de assentos preferenciais;

ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE

REDUZIDA

b) Dimensões: 200 mm (comprimento) x 80 mm (largura);

c) Cor das letras: Azul

d) Fonte: tipografia Arial Bold

e) Tipo: adesivo fundo transparente;

f) Local de aplicação: vidros laterais (dianteiros)

g) Estampa do Tachô das Polícias;

h) As estampas dos assentos dos ônibus e micro-ônibus deverão seguir a

padronagem definida pelo MDS no Manual de Identidade Visual MOB-SUAS.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.732, de 19 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e as outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e as outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda do arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui a Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de programas, projetos e dos Blocos dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inscritos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes que vierem a ser instituídas considerando a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial.

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais.

V - unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

VI - unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I
DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

Art. 4º Os recursos de cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, a os fundos de assistência social dos Estados do Distrito Federal e dos municípios, e poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes federados relativos aos programas, projetos socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, a que se refere o inciso I do art. 4º, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Art. 6º O MDS poderá repassar aos entes federados recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, sob a forma de transferências voluntárias na modalidade fundo a fundo destinados a:

I - estruturar a rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 7º As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilização com a Política de Assistência Social e, na que se aplica, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária e execução obrigatória, que, se não atendidas, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deverá ser realizado o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND;

VIII - outros dados pertinentes.

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade de assistência social que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programação, por nível de Proteção Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federados, conforme disponibilização orçamentária e financeira.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 16, de 25 de abril de 2014, do MDS.

SEÇÃO
DAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

II - estruturação da rede, que compreende os recursos classificados como investimento, podendo ser:

a) repassados aos fundos de assistência social com a finalidade de estruturar a rede permanente; e

b) destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

Art. 14. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser inscritos na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os Estados e Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 3, custeio; e

II - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os Estados e Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

COLCHÃO	NÃO	SIM
CORREDOR DE GRAMA	SIM	SIM
CORTINA/PERSONA	SIM	SIM
ESCALA	SIM	SIM
ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
GRADE DE CAMA	SIM	SIM
GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM
MÁQUINA DE FAZER FALDA	NÃO	SIM
FRANCHA DE CABELO (CHIAPINHA)	NÃO	SIM
SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM
SUPORTE PARA CAIXA DE SÓLA	SIM	SIM
SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM	SIM
SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM
SUPORTE PARA TELA DE PROTEÇÃO	SIM	SIM
SUPORTE PARA TELEVISÃO	SIM	SIM
TABUA DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM
ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM
CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM

UTENSÍLIOS VEICULARES

PORTARIA Nº 2.604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e de outros providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 19 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1995, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que, dentre outras disposições, prevê a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo e de forma centralizada, para estruturação da rede socioassistencial ou para incremento temporário às transferências automáticas e regulares, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 2.301, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que dispõe sobre a utilização da padronização dos veículos e do lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais e de outras providências, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos municípios aptos a receberem, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, no exercício de 2018, veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme o art. 32 da Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 1º A entrega e a guarda dos veículos de que trata o caput ficam condicionadas à apresentação pelo município de:

I - Formulário de Mérito Social, a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

II - Ofício de solicitação;

III - Parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A priorização dos entes federados contemplados neste ato está prevista no art. 32 da Portaria MDS nº 2.302/2018, que faz referência às propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses (SCONV) no exercício de 2018.

Art. 2º Os veículos padronizados de que trata o art. 1º desta Portaria observarão as condições mínimas aprovadas pela Portaria MDS nº 2.301, de 08 de junho de 2018, sendo classificados neste ato como:

I - TIPO 1 - Veículo (zero quilômetro), capacidade mínima para 05 lugares; e

II - TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 25 passageiros.

Art. 3º São aptos a receber os veículos padronizados nas respectivas quantidades os seguintes municípios:

I - TIPO 1 - Veículo (zero quilômetro): capacidade mínima para 05 lugares, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: PIATINI (1); LAJINHA (1); TIRADENTES (1); SERRA DO SALITRE (1); JIQUEI (1).

Santa Catarina/SC: ANJO DO TRINTE (1); SÃO FRANCISCO DO SUL (1); VIDEIRA (1); PONTE ALTA DO NORTE (1); SAUPE (1); OTALÍLIO COSTA (1); CURITIBANDOS (1); TRAUBER (1); SANTO AMARO DO IMPERATRIZ (1).

São Paulo/SP: SAGRES (1); ITUPEVA (1).

II - TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 25 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: CRISTINA (1); ROCAIÚVA (1); Rio Grande do Sul/RS: SANTA ROSA (1); GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1); CHAPADA (1); FREDERICO WESTPHALEN (1).

Santa Catarina/SC: XAXIM (1).

Art. 4º A entrega e a guarda dos veículos está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 87, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.964, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em conta os elementos constantes do Processo nº 02501.002827/2013-32, resolveu:

Estabelecer as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Banimento, no Estado da Paraíba, durante o período de pre-ocorência do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS
Diretora-Presidente da ANA

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor-Presidente da AESA-PB

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício de competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.964, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1707 - EDUARDO EMANUEL DE FREITAS GOMES, rio São Francisco, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 1708 - ODALIA DOS REIS MUIH? rio São Francisco, Município de XIQUE/XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1709 - ODALIA DOS REIS MUIH? rio São Francisco, Município de XIQUE/XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1710 - JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 1711 - MAGNO SIQUEIRA MATE, rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/MG, irrigação.

Nº 1712 - CLAUDIA ANDREA GAMA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1713 - FÁBIO BUONE RAMOS, UHE Mascarenhas, Município de BAIXO GUANDUÍ/ES, irrigação.

Nº 1714 - FRANCISCO XAVIER DE SA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 1715 - ALCIR ANTONIO CORSO, rio Preto, Município de BRASÍLIA DE MINAS/MS, irrigação.

Nº 1716 - CLAUDIO FAGUNDES DOS SANTOS, rio Verde, Município de MACAEM/BA, irrigação.

Nº 1717 - ALCIR ANTONIO CORSO, rio Preto, Município de BRASÍLIA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 1718 - JOSE RICHARDO GRANJA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1719 - ANTONIO MALAN ALVES CAMARÁ, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1720 - TAINARA CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, FÉRCIO FERREIRA DOS SANTOS SILVA e TUVANNE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1721 - LUIZSON GAMA MARQUES, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 200.659.865,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante de art. 4º, caput, inciso III, alínea "a", item "1", "d", item "1", e "h", item "1", e §§ 3º e 6º, da L. n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.776, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 200.659.865,00 (duzentos milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias inclusive de emendas constitucionais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COINAGO JUNIOR

